
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003736
INTERESSADO: Colégio Estadual Plínio Jaime
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 193/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Plínio Jaime, localizado na Rua 27, Qd. 35, Área B, Recanto do Sol, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 849/2014, fls. 03/04;
- ✓ Solicitação de Inspeção Sanitária, fls. 05/06;
- ✓ Relatório Técnico de Vistoria, fls. 07/08;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/53;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 54/92;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 93/94;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 95/98;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 99;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fl. 100;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 101/303;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 304/308;
- ✓ Diplomas, fls. 309/314;
- ✓ Justificativa, fl. 315;
- ✓ Número de Alunos, fl. 316;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 317/336;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 337;
- ✓ IDEB, fls. 338/339;
- ✓ Plano de Ação, fls. 340/345;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003736
INTERESSADO: Colégio Estadual Plínio Jaime
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

-
- ✓ Laudo Técnico, fls. 346/353;
 - ✓ Nominata Atualizada, fls. 354/359.

2. Análise

O Colégio Estadual Plínio Jaime obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 849/2014 com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a unidade escolar está ministrando o Profen- Ensino Médio Noturno, amparada pela Resolução CEE/CLN 30/2018 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica

A unidade dispõe de salas de aula, secretaria, direção, sala de AEE, sala de professores, coordenação pedagógica, quadra de esportes coberta, banheiros, área para recreação, cantina, biblioteca e pátio.

A relação do acervo consta nas fls. 101/304, e conta com 5.468 livros.

O laboratório de informática foi desativado e transformado em sala de aula para atender a demanda existente na região.

Dados Estatísticos: foram 923 aprovados, 171 reprovados, 110 evadidos e 202 transferidos.

Nas fls. 338/339, dispõe de algumas informações do ideb.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003736
INTERESSADO: Colégio Estadual Plínio Jaime
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 41 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 47 professores 13 são licenciados e complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. Na fl. 45, do PPP, garante a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos. Ainda na fl. 45 e na fl. 46, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o Colégio Estadual Plínio Jaime, localizado na Rua 27, Qd. 35, Área B, Recanto do Sol, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003736
INTERESSADO: Colégio Estadual Plínio Jaime
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

- ✓ **Apresentar** projeto político pedagógico, a ser realizado com os alunos e comunidade, que consiga diminuir os altos índices de evasão, reprovação e transferências.

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar as fls. 45/46, do Projeto Político Pedagógico** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003736
INTERESSADO: Colégio Estadual Plínio Jaime
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/09/2017

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar a fl. 45 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>193/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator